

**ANEXO X****RELAÇÃO DETALHADA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DA RENDA BRUTA MENSAL DOS COMPONENTES DA FAMÍLIA DO CANDIDATO PARA AS POLÍTICAS AFIRMATIVAS L1, L2, L9 e L10**

De acordo com a Portaria Normativa nº 18/2012, entende-se como:

- a) **Família** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em uma mesma residência;
- b) **Morador**, a pessoa que tem a moradia como local habitual de residência e nela reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino.
- c) No caso de candidatos que residam provisoriamente em república, vaga, pensão, ser agregado temporariamente, etc. em função do curso universitário ou outros, **não há necessidade de enviar documentação de colegas**. Porém é necessário enviar a documentação dos membros de seu núcleo familiar, ou seja, documentação referente aos familiares e/ou pessoas que contribuem financeiramente com suas despesas. O solicitante deve enviar comprovante do valor recebido mensalmente para sua manutenção.
- d) Para candidatos cujas famílias residem em outros Estados, devem ser enviados todos os documentos referentes ao grupo familiar da cidade de origem.
- e) O candidato é considerado independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinho, residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.
- f) Documentação de Identificação e da Comprovação de Renda deve ser organizada por cada membro do núcleo familiar;

A documentação a ser apresentada é referente ao **candidato e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo – SiSU.

Para a realização da Verificação da Renda Bruta Mensal Familiar o Candidato deverá enviar **ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo**, conforme o caso.

I. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DE TODOS OS DEMAIS COMPONENTES DA FAMÍLIA:

- a) Documento de Identificação (Registro Geral - RG, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social).
- b) Certidão de Nascimento dos componentes da família que não possuam um dos documentos de identificação descritos na alínea a.
- c) Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família (se for o caso).

II. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA:**1. PARA O CANDIDATO E TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA MAIORES DE 18 ANOS:**

- a) **CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (CNIS)** - Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. O documento deverá ser enviado com data de emissão/impressão posterior à data de publicação do Edital, sendo obrigatória o envio de TODAS as páginas. Este documento pode ser obtido gratuitamente por meio do canal eletrônico: <https://meu.inss.gov.br>
- b) **CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL- CTPS**: digitalização do documento físico das seguintes páginas: Identificação; Qualificação civil; Contrato de trabalho (página do contrato de trabalho atual e/ou do último contrato de trabalho). No caso de quem nunca trabalhou deve ser enviada a primeira página referente a contrato de trabalho em branco;
OU CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL: é um documento que todos com CPF possui. Para acessar a Carteira de Trabalho digital, é preciso ter cadastro no sistema [acesso.gov.br](https://meu.inss.gov.br)
 - Aqueles que nunca retiraram CTPS deverão enviar a declaração transcrita de próprio punho conforme modelo do **Anexo XIV** ou enviar a Carteira de Trabalho Digital.
- c) **EXTRATOS BANCÁRIOS**: 3 meses anteriores ao processo de verificação de renda ou da inscrição no SiSU.
- d) **DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA 2019** – ano base 2018 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à

Receita Federal do Brasil.

ATENÇÃO:

- Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados no CNIS, caberá ao candidato enviar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo;
- Caso a pessoa nunca tenha trabalhado, também, deverá enviar o CNIS, que será emitido sem nenhum vínculo;
- Caso a pessoa tenha mais de um NIT cadastrado deverá enviar o **CNIS referente a todos os NITs**;
- **Toda pessoa maior de 18 anos com CPF possui CNIS, pois é um documento gerado automaticamente junto à Previdência Social. Sem a apresentação do CNIS não é possível fazer a verificação de renda.**

ATENÇÃO: Comprovação de renda a ser enviada por pessoas do núcleo familiar que trabalha ou possui renda. Os documentos a seguir devem ser enviados de acordo com o tipo de atividade exercida pelo candidato e seus membros familiares. Candidato e membros familiares inseridos em mais de um tipo de atividade deverão enviar a documentação referente a cada vínculo.

2. PARA OS TRABALHADORES DO MERCADO FORMAL (Celetistas, Servidores públicos civis e militares):

a) **Contracheques:** referentes aos meses: **OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO DE 2019.**

3. PARA TRABALHADORES PROPRIETÁRIOS OU PESSOAS COM PARTICIPAÇÃO EM COTAS DE EMPRESAS OU MICROEMPRESAS:

a) **Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE)** emitida por profissional contábil. Meses: **OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO DE 2019.**

b) **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ** se for o caso.

c) **Extratos bancários da empresa:** 3 meses anteriores ao processo de verificação de renda ou da inscrição no SISU.

4. PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS:

a) **Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA).** Meses: **OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO 2019;**

b) **Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE)** emitida por profissional contábil, e for o caso. Meses: **OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO 2019;**

c) **Declaração de Renda** conforme o modelo do **Anexo XIII.** Caso não seja possível a impressão desta declaração, será aceita a transcrição de próprio punho. Em ambos os casos deverá ser assinada conforme documento de identificação do declarante. Meses: **OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO 2019.**

5. PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

a) **Cópia completa da Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN)** de 2019 - ano base 2018 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega.

b) **Declaração de Renda** conforme o modelo do **Anexo XIII.** Caso não seja possível a impressão desta declaração, será aceita a transcrição de próprio punho. Em ambos os casos deverá ser assinada conforme documento de identificação do declarante. Meses: **OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO 2019.**

6. PARA TRABALHADORES EM ATIVIDADES RURAIS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PESCADORES E TRABALHADOR INFORMAL:

a) **Declaração de Renda** conforme o modelo do **Anexo XIII.** Caso não seja possível a impressão desta declaração, será aceita a transcrição de próprio punho. Em ambos os casos deverá ser assinada conforme documento de identificação do declarante. Meses: **OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO 2019.**

b) **Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA).** Meses: **OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO 2019,** se for o caso.

7. PARA PRODUTORES RURAIS:

a) **Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR):** Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;

b) **Cópia completa da Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN)** de 2019 - ano base 2018 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega, quando for o caso;

c) **Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE)** emitida por profissional contábil, se for o caso. Meses: **OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO 2019;**

d) **Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, meses de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO 2019,** quando houver.

8. PARA OS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO DOENÇA E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:

a) **Extrato de pagamento de benefício do INSS:** detalhamento de crédito dos meses: **OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO 2019**. Os respectivos documentos são disponibilizados gratuitamente através do canal eletrônico: <https://meu.inss.gov.br>
ATENÇÃO: Aposentados ou pensionistas que permanecem ou retornaram à atividade remunerada, além da documentação desses vínculos, devem enviar a documentação conforme o tipo de atividade.

9. ESTÁGIO REMUNERADO:

- a) Termo de Compromisso ou Contrato de Trabalho;
- b) Comprovante de Rendimentos. **Meses: OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO 2019.**

10. PARA QUEM POSSUI RENDIMENTOS DE ALUGUEL:

- a) Contrato (s) de locação ou do(s) recibos. **Meses: OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO 2019.**

11. PROPRIETÁRIOS DE SÍTIO(S) E FAZENDA(S):

- a) Declaração do Imposto Territorial Rural - ITR

12. BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS:

- a) Comprovante atual do recebimento do benefício. Este valor não será computado para cálculo de renda per capita familiar

13. PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

- a) **Pensão Alimentícia Formal:** Documento referente à Decisão judicial e contracheque do membro que paga a pensão, informando o valor do desconto; no caso de pagamento indireto enviar extrato bancário ou recibo com o valor recebido;
- b) **Pensão Alimentícia Informal:** enviar declaração conforme o modelo do **Anexo XI**. Caso não seja possível a impressão desta declaração, será aceita a transcrição de próprio punho. Em ambos os casos deverá ser assinada conforme documento de identificação do declarante. **Meses: OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2019.**

14. PARA QUEM RECEBE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA:

- a) Caso o candidato possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração conforme o modelo do **Anexo XII**. Caso não seja possível a impressão desta declaração, será aceita a transcrição de próprio punho. Em ambos os casos deverá ser assinada conforme documento de identificação do declarante. **Meses: OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2019**

III. INFORMAÇÃO ADICIONAL:

- 1. A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFF, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis, conforme a **Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 – Cap. III Art. 9º.**